

**ORDEM DE SERVIÇO**  
**Nº 177/2025**  
**DISPENSA**

**PROJETO:** WSC FUTSAL U18 - LEI 2025  
**NATUREZA FINANCEIRA:** ALIMENTAÇÃO  
**RECURSOS PRÓPRIOS**

A **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR (CBDE)**, CNPJ nº: 03.953.020/0001-75, com sede na SBN, Quadra 02, Bloco F, Edifício Via Capital, Sala 1401 a 1414, Brasília-DF, CEP:70.040-020, telefone: (061) 3967-7176 e e-mail: [compras@cbde.org.br](mailto:compras@cbde.org.br), representado por seu 1º Vice-presidente o Sr. **Robson Lopes Aguiar**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, firma a presente Ordem de Fornecimento.

**Razão Social:** CHURRASCARIA FOGO DE CHAO LTDA

**CNPJ:** 08.698.859/0001-28

**Endereço:** SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS SUL TRECHO 2 / Lote 2/11 – Asa Sul – Brasília / DF

**Telefone:** (61) 3322-4666

**E-mail:** [df@fogueventos.com.br](mailto:df@fogueventos.com.br)

**Representante:** Adão Ventura Lima

**CLAÚSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E VALOR**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PACOTE BEBIDAS - CERVEJA HEINEKEN LONGNECK, CAIPIRINHA (COM CACHAÇA NACIONAL), CAIPIROSCA (COM VODKA NACIONAL) E VINHO PARA EVENTO.	UNIDADE	150	R\$ 118,65 (R\$105,00 + 13%)	R\$ 17.797,50
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 17.797,50</b>

**Valor total dos serviços: R\$ 17.797,50 (dezesete mil setecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos).**

**a)** A CONTRATADA deverá disponibilizar parte da área do restaurante para atendimento de aproximadamente 150 pessoas, devendo o estabelecimento estar situado na região do Lago Sul de Brasília, preferencialmente nas proximidades do Lago Paranoá, visando atender o acesso dos participantes que estarão hospedados nesta região, facilitando a logística do evento.

**b)** O cardápio a ser servido deverá ser previamente apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE, com antecedência mínima de 3 dias da data do evento. Deverá contemplar:

- Bebidas não alcoólicas (cerveja heineken longneck, caipirinha (com cachaça nacional), caipirosca (com vodka nacional) e vinho), servidas à vontade durante o evento.

**c)** O jantar terá duração estimada de 3 (três) horas, com início previsto para as 19h e término às 22h, no dia 13 de novembro do corrente ano.

**d)** A definição deste prazo busca garantir o adequado acolhimento dos participantes, possibilitando a realização de momentos protocolares, convivência social, confraternização e serviço de alimentação em ritmo adequado, sem comprometer o cronograma geral das atividades do evento. A duração estabelecida também considera aspectos logísticos, como deslocamento dos convidados, otimização do uso do espaço contratado e a manutenção da qualidade no atendimento e reposição dos alimentos e bebidas durante todo o período.

**e)** Poderá ser utilizado equipamento audiovisual durante o evento, com o objetivo de possibilitar a realização de pronunciamentos, apresentações, exibição de vídeos institucionais e ambientação sonora adequada à ocasião. Fica autorizada a inclusão de apresentação musical de cantor de bossa nova durante o evento. O músico deverá permanecer posicionado dentro do salão privativo reservado à CBDE. Fica acordado que, caso o volume esteja

excessivo, o gerente de atendimento da CONTRATADA no dia do evento poderá solicitar a adequação do som, de modo a não comprometer a adequada prestação dos serviços contratados.

**f)** A CONTRATADA deverá assegurar que o espaço disponibilizado comporte a instalação e utilização dos equipamentos necessários, observando a infraestrutura elétrica, iluminação e posicionamento adequado, de **g)** forma a não prejudicar a circulação dos convidados e a prestação do serviço de alimentação.

**h)** Caso a CONTRATANTE opte por utilizar equipamentos próprios ou de terceiros, a CONTRATADA deverá permitir o acesso para montagem e testes com antecedência mínima de 1 hora antes do início do evento.

**i)** O recebimento dos serviços se dará da seguinte forma:

- Provisório: pelo responsável designado para acompanhamento e fiscalização, que verificará inicialmente a qualidade e a conformidade do serviço prestado, considerando a quantidade efetiva de participantes atendidos. A formalização ocorrerá mediante emissão de Nota Fiscal ou Termo de Recebimento Provisório, no prazo de até 3 (três) dias úteis após a realização do evento.

- Definitivo: após verificação completa da conformidade dos serviços prestados, contemplando a adequação ao cardápio aprovado, à qualidade do atendimento e à quantidade efetivamente servida, com aceitação formal por meio de Termo de Recebimento Definitivo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

- Para efeitos de faturamento, fica garantido o pagamento mínimo correspondente a 130 (cento e trinta) convidados, ainda que o comparecimento seja inferior a esse número. Caso a quantidade efetiva de participantes seja superior a 150 (cento e cinquenta), a CONTRATADA poderá cobrar os valores excedentes por pessoa, com base no valor unitário contratado.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**a)** Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

**b)** Comunicar à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

**c)** Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a entrega/prestação do objeto, bem como comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na entrega/prestação, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

**d)** Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela CONTRATADA das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais.

**e)** Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções administrativas.

**f)** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após apresentação da Nota Fiscal, o recebimento e aceite da entrega/prestação, bem como rejeitar, no todo ou em parte, o produto que a CONTRATADA apresentar fora das especificações descritas no Termo de Referência e Ordem de Fornecimento.

**g)** A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do projeto/evento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**a)** A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

**b)** A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas estabelecidas no Regulamento de Compras da CBDE e suas alterações. [https://www.cbde.org.br/wp-content/uploads/2024/06/RL-01\\_Regulamento-Compras-Contratacoes-V05-2025-VIGENTE-27.1.25-2.pdf](https://www.cbde.org.br/wp-content/uploads/2024/06/RL-01_Regulamento-Compras-Contratacoes-V05-2025-VIGENTE-27.1.25-2.pdf)

**c)** A CONTRATADA deverá observar toda legislação específica aplicável ao item de seu fornecimento, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas das Concessionárias de Serviços Públicos, Órgãos Competentes e Normas de Segurança, ainda que não previstas neste Edital.

- d)** Fornecer o objeto da contratação, de acordo com as especificações, quantitativo, prazo, local de entrega e preços unitário e total, conforme consta na Ordem de Fornecimento/Serviço.
- e)** Arcar com todos os tributos, encargos sociais, obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, taxas, seguros, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei.
- f)** Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CBDE no concernente ao objeto do Termo de Referência, inclusive documentação e atos praticados até o recebimento definitivo e cujas reclamações formalmente realizadas obriga-se a atender prontamente.
- g)** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culpa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- h)** Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos que venham a ocorrer à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução incorreta da entrega dos serviços contratados.
- i)** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da entrega/prestação do objeto, inclusive considerados os casos de greve ou paralização de qualquer natureza.
- j)** Ficam vedadas a subcontratação total ou parcial do objeto, pela CONTRATADA à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto contratado, sem a anuência da CONTRATANTE.
- k)** Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam
- l)** fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- m)** Informar, para fins de recebimento de citações, intimações, ordem de serviço, e outras comunicações oficiais com a CBDE, o nome do seu preposto, seu endereço comercial, e-mail (endereço eletrônico) e nº de telefone móvel e/ou fixo para contato.
- n)** Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, que poderá ou não ser acatado pelo gestor.
- o)** A Contratada declara ter recebido o Código de Conduta Ética da CBDE por e-mail e/ou fez download no endereço: <https://www.cbde.org.br/cbde/wp-content/uploads/2020/03/C%C3%93DIGO-DE-CONDUTA-%C3%89TICA-CBDE.pdf> estando ciente de seu teor.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado conforme informações abaixo:

- a)** O valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do total deverá ser pago até o dia **05/11/2025**, por meio de TED ou PIX. O comprovante de pagamento será encaminhado juntamente com a informação do CNPJ da empresa pagadora.

##### DADOS BANCÁRIOS FOGO DE CHÃO BRASÍLIA BEIRA LAGO

RAZÃO SOCIAL: CHURRASCARIA FOGO DE CHÃO LTDA –

CNPJ: 08.698.859/0001-28

ENDEREÇO: SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS SUL TRECHO 2 / Lote 11 - Asa Sul – Brasília - DF - CEP: 70315-000

Telefone: 61 3322-4666

DADOS BANCÁRIOS: Banco Itaú Unibanco SA – Ag: 3130 – Conta: 75174-0 – Chave PIX: o próprio CNPJ.

- b)** O saldo de 50% (cinquenta por cento) será faturado, com prazo de **21 (vinte e um) dias após o evento**, condicionado à análise e aprovação do setor Financeiro da CONTRATADA.

Dados para emissão de Nota Fiscal e faturamento:

Razão Social: Confederação Brasileira do Desporto Escolar

CNPJ: 03.953.020/0001-75

Endereço: SBN Qd.02 Bloco F, Asa Norte – Ed. ViaCapital, Brasília – DF CEP 70.040-020

- c)** Os valores referentes a eventuais consumos extras serão incluídos no faturamento do saldo e contemplados na emissão da segunda Nota Fiscal.

- d) Fica estabelecido que o pagamento será realizado em duas etapas, da seguinte forma:
- Primeira Parcela (Sinal): o pagamento referente ao sinal será efetuado mediante a apresentação de recibo em papel timbrado da contratada, devidamente assinado e carimbado pelo Gerente Geral.
  - Segunda Parcela (Saldo): o valor remanescente será pago após a realização do evento/execução integral do objeto contratado, ocasião em que deverá ser emitida a Nota Fiscal correspondente ao saldo total.

**CLÁUSULA QUINTA: DO FISCAL**

a) Fica definido a Sra. **José Maria de Santucci**, como fiscal/gestor da ordem, devendo acompanhar e relacionar inconsistências, por ventura existentes, na execução da Ordem.

b) Toda e qualquer comunicação, relativa a presente Ordem, deverá ser feita por escrito e encaminhada para os seguintes contatos:

**Sr.: José Maria de Santucci**

**Telefone:** 21 981428660

**E-mail:** [jose.santucci@cbde.org.br](mailto:jose.santucci@cbde.org.br)

**CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA**

a) O prazo de vigência desta Ordem se encerra após o fim da prestação de serviços.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES**

a) As sanções previstas seguirão a rigor o Regulamento de Contratações da CBDE, Art. 57 – Das Penalidades, disponível no sítio eletrônico: [https://www.cbde.org.br/wp-content/uploads/2024/06/RL-01\\_Regulamento-Compras-Contratacoes-V05-2025-VIGENTE-27.1.25-2.pdf](https://www.cbde.org.br/wp-content/uploads/2024/06/RL-01_Regulamento-Compras-Contratacoes-V05-2025-VIGENTE-27.1.25-2.pdf)

**CLÁUSULA OITAVA: LEI APLICÁVEL, FORO E DISPOSIÇÕES GERAIS**

a) A lei aplicável a presente ordem é a lei brasileira e o foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é na Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

b) Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência desta Ordem, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento para os devidos fins de direito.

Brasília-DF, 30 de outubro de 2025.

*ADÃO VENTURA LIMA*  
**Adão Ventura Lima**

Gerente

CHURRASCARIA FOGO DE CHAO LTDA

*Robson Aguiar*

**ROBSON LOPES AGUIAR**

Presidente

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR – CBDE

*MARCOS ANTONIO MARTINS DA FONSECA*

**Testemunha:** MARCOS ANTONIO MARTINS DA FONSECA

**ORDEM DE FORNECIMENTO -177.2025-DPS\_83361\_FOGO DE CHAO.pdf**

Hash do Documento Original: (SHA1) 8bcb1f798526521d5736a39ec9ef2fa335f7b0af  
SID: 19A36F2e591-1A7264Bf991-1d46e96ED91-204071D3591-209FB779591



Datas e horários baseados em Brasília, Brasil  
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)  
Certificado de assinaturas gerado em 30 de outubro de 2025



**Assinaturas - Manuscrito Digital**

MARCOS ANTONIO MARTINS DA FONSECA  
df@fogoeventos.com.br  
024.413.547-95



Assinado em: 31/10/2025 09:50:05  
Assinou como: parte  
Validado por conta de signatário  
IP: 177.185.111.125 (Netvip Telecomunica Es LTDA) -  
Geolocalização: -15.779800415039062,  
-47.933101654052734  
Brasília, DF, Brazil

MARCOS ANTONIO MARTINS DA FONSECA

ADÃO VENTURA LIMA  
alima@fogodechao.com.br  
096.438.204-08



Assinado em: 31/10/2025 11:49:18  
Assinou como: parte  
Validado por conta de signatário  
IP: 177.185.111.125 (Netvip Telecomunica Es LTDA) -  
Geolocalização: -15.779800415039062,  
-47.933101654052734  
Brasília, DF, Brazil

ADÃO VENTURA LIMA

Robson Aguiar  
robson@cbde.org.br  
554.034.251-87



Assinado em: 03/11/2025 10:21:08  
Assinou como: parte  
Validado por conta de signatário  
IP: 201.63.17.92 (Telef NICA Brasil S.A) - Geolocalização:  
-23.62929916381836, -46.635101318359375  
São Paulo, SP, Brazil

Robson Aguiar